



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

13 DE MAIO DE 2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020

Aos 12 dias do mês de Maio de 2020, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 0019/2020**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA, ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO sendo este o ÓRGÃO GERENCIADOR, da PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.2. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, retirada da nota de empenho e assinatura do CONTRATO;

c. Observar para que, durante a vigência da presente ATA, sejam mantidas todas as condições de “HABILITAÇÃO” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no EDITAL de licitação na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. Informar, no prazo máximo de (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Informar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

g. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

k. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

l. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

m. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

n. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI -ME	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 29.903.019/0001-20	
ENDEREÇO	R PRESIDENTE DELFIM MOREIRA, Nº 812, BAIRRO BESSA – JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA CEP: 58.035-260	

TELEFONE/EMAIL	(83) 8763-3161 / douglas.bernardo@hotmail.com
NOME DO SIGNATÁRIO	DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
1	SERVIÇOS de empresa especializada (multimarcas), para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados Tipo Split de capacidade acima de 7.000 Btu/h até 18.000 Btu/h – Contrato de risco Total, (Fornecimento de qualquer peças ou componentes inclusive compressores) (Por Demanda) .	UND	120	R\$ 93,00
2	SERVIÇOS de empresa especializada (multimarcas), para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados Tipo Split de capacidade acima de 18.000 Btu/h até 24.000 Btu/h - Contrato de risco Total, (Fornecimento de qualquer peças ou componentes inclusive compressores) (Por Demanda) .	UND	20	R\$ 108,00
3	SERVIÇOS de empresa especializada (multimarcas), para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados Tipo Split de capacidade acima de 24.000 Btu/h até 30.000 Btu/h - Contrato de risco Total, (Fornecimento de qualquer peças ou componentes inclusive compressores) (Por Demanda) .	UND	10	R\$ 178,00
4	SERVIÇOS de empresa especializada (multimarcas), para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados Tipo Split de capacidade acima de 30.000 Btu/h até 60.000 Btu/h - Contrato de risco Total, (Fornecimento de qualquer peças ou componentes inclusive compressores) (Por Demanda) .	UND	20	R\$ 497,00
5	SERVIÇOS de empresa especializada (multimarcas), para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados Tipo Janela de capacidade acima de 7.000 Btu/h até 18.000 Btu/h – Contrato de risco Total, (Fornecimento de qualquer peças ou componentes inclusive compressores) (Por Demanda) .	UND	100	R\$ 113,00
6	SERVIÇOS de empresa especializada (multimarcas), para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados Tipo Janela de capacidade acima de 18.000 Btu/h até 24.000 Btu/h – Contrato de risco Total, (Fornecimento de qualquer peças ou componentes inclusive compressores) (Por Demanda) .	UND	10	R\$ 159,00
7	SERVIÇOS de empresa especializada (multimarcas), para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados Tipo splitão de 10 TRs – Contrato de risco Total, (Fornecimento de qualquer peças ou componentes inclusive compressores) (Por Demanda) .	UND	10	R\$ 994,78
8	SERVIÇOS de empresa especializada (multimarcas), para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados Tipo splitão de 20 TRs – Contrato de risco Total, (Fornecimento de qualquer peças ou componentes inclusive compressores) (Por Demanda) .	UND	10	R\$ 1.184,80

TOTAL	R\$ 59.725,80 (cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)
-------	-------------------------------------------------------------------------------------------

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) N° 019/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no **Parágrafo Único**, do **Artigo 61**, da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **Artigo 65** da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à recisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da

CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fica eleito o FORO do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeiro, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 12 de Maio de 2020.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO
Douglas Bernardo Azevedo EIRELI -ME

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2020 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, de acordo com o RELATÓRIO FINAL da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, HOMOLOGO o Procedimento da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, KARINE DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, e ADJUDICO seu OBJETO em favor da Empresa AN PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.106.131/0001-04, com PROPOSTA no VALOR de R\$ 197.045,04 (cento e noventa sete mil, quarenta e cinco reais e quatro centavos).

Campina Grande, 13 de maio de 2020.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA
Secretário de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL Nº 001/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campina Grande/PB, na pessoa do Secretário de Saúde, Filipe Araújo Reul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, mediante as condições estipuladas no Edital e demais normas pertinentes, o RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E EXAME ADMISSÃO do Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2020/SMS de profissionais convocados para atuar

nas unidades de saúde durante a situação de calamidade pública, conforme lista anexa.

1. RECURSO

1.1 Para interposição de recurso sobre a situação indicada neste ato, deve o candidato preencher as informações necessárias no link a seguir: <https://forms.gle/FU3s9JxekjtbJ8mk6>

1.2 As razões da inaptidão serão encaminhadas para o e-mail do candidato, indicado no ato de inscrição, até as 20:00 horas do dia 13/05/2020.

1.3 A interposição do recurso poderá ser realizada das 20:00 horas do dia 13/05/2020 às 20:00 horas do dia 15/05/2020.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário Municipal De Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)
EDITAL Nº 001/2020
RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DO EXAME ADMISSÃO

CANDIDATO	CARGO	SITUAÇÃO
Romero Pereira Cavalcante	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	INAPTO
Vanilda Cavalcante Lima	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUSENTE
Roseliia Zulmira Da Silva	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	APROVADO
Evani Rodrigues De Almeida	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUSENTE
Antônio Da Silva Pereira	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUSENTE
Jose Alves De Souza Filho	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUSENTE
Fabio Jose Da Silva	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	APROVADO
Josenilda Pereira Da Silva	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	APROVADO
Lissandra Patricia Silva Dias	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	APROVADO
Ana Paula Barros Da Silva	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUSENTE
Ângela Cristina Araújo Marinho	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUSENTE
Kelli Cristina De Melo	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	APROVADO
Edna Santos Coutinho	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	APROVADO
Débora Sonaly De Lima	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUSENTE
Simone De Lima Batista	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUSENTE
Suênia Belarmino Barbosa Barro	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUSENTE
Patricia Diniz Gomes	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	INAPTO
Jose Roberto Silva Brasil	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUSENTE
Fabio Da Paz Teixeira	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUSENTE
Mariana Alves Da Silva	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	APROVADO
Jose Israel Dasilva Lima	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUSENTE
Mayara Rayanne Da Silva	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUSENTE
Deusinalva Monteiro Diniz	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	APROVADO
Maria Das Neves Da Silva	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUSENTE
Rubeneice Vieira Da Silva	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	APROVADO
Maria Da Conceição Cesarino Sousa	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUSENTE
Valter Aguiar Silva Gomes	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	APROVADO
Damiano Vieira De Oliveira	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUSENTE
Maria Aparecida Lucena Santos	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	INAPTO
André Gouveia De Brito	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUSENTE
Nicodemus De Oliveira Sobrinho	ASSISTENTE SOCIAL	APROVADO
Verushka Marcelino De Figueiredo	ASSISTENTE SOCIAL	APROVADO
Yanda Da Silva Martins Castro	ASSISTENTE SOCIAL	APROVADO
Josinéia Freire Da Silva	ASSISTENTE SOCIAL	APROVADO
Saymara De Azevedo Gomes Campos	ASSISTENTE SOCIAL	AUSENTE
Solange Da Costa Silva	ASSISTENTE SOCIAL	INAPTO
Janeuzza Santos Alves	ASSISTENTE SOCIAL	APROVADO
Jacykelly Renata França De Oliveira	ASSISTENTE SOCIAL	APROVADO
Ircilda Avclino De Sousa	ASSISTENTE SOCIAL	APROVADO
Rigomeno Fagundes Da Silva	CONDUTOR SOCORRISTA	APROVADO
Edivaldo Jose Da Silva	CONDUTOR SOCORRISTA	INAPTO

Página 1 de 4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)
EDITAL Nº 001/2020
RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DO EXAME ADMISSÃO

Paulo Laércio Vidal Dantas	CONDUTOR SOCORRISTA	APROVADO
Fernando Assis De Souza	CONDUTOR SOCORRISTA	AUSENTE
Wagner Cristiano Galvão Dos Santos	CONDUTOR SOCORRISTA	AUSENTE
Victor Hugo Dos Santos Silva Silva	CONDUTOR SOCORRISTA	AUSENTE
Jimmy Allinson Fernandes	CONDUTOR SOCORRISTA	AUSENTE
Milton Ribeiro De Souza	CONDUTOR SOCORRISTA	APROVADO
Carlos Alexandre Rodrigues Bezerra	CONDUTOR SOCORRISTA	AUSENTE
Katiuska Costa Souza	ENFERMEIRO	AUSENTE
Nanci Melo Assis	ENFERMEIRO	APROVADO
Claudete De Sousa Rolim	ENFERMEIRO	APROVADO
Danielle Pereira Bezerra	ENFERMEIRO	AUSENTE
Danielle Ferreira Tavares Farias	ENFERMEIRO	INAPTO
Edman Gonçalves De Souza	ENFERMEIRO	INAPTO
Maria Aparecida Da Silva Batista	ENFERMEIRO	INAPTO
Priscilla Do Céu Araújo Lira	ENFERMEIRO	AUSENTE
Rejane Maria Ferreira Pires	ENFERMEIRO	AUSENTE
Silviana Maria Cavalcante Pontes	ENFERMEIRO	APROVADO
Camila Santiago Cantalice	ENFERMEIRO	AUSENTE
Raquel de Negreiros Moreira Silva	ENFERMEIRO	AUSENTE
Joana Daure Oliveira Duarte	FISIOTERAPEUTA	AUSENTE
Flamínio Vaz De Oliveira Menezes	FISIOTERAPEUTA	AUSENTE
Gerlane Dos Santos Bezerra	FISIOTERAPEUTA	APROVADO
Carla Cilene Pereira De Araújo Ferman	FISIOTERAPEUTA	AUSENTE
Henry Witchael Dantas Moreira	FISIOTERAPEUTA	AUSENTE
Ana Paula Gomes V. Da Silva	FISIOTERAPEUTA	INAPTO
Alexandre Magno Da Silva	FISIOTERAPEUTA	AUSENTE
Alba Alves Cavalcanti	FISIOTERAPEUTA	AUSENTE
Jannayna Fernandes Gomes De Lima	FISIOTERAPEUTA	AUSENTE
Juan Demétrios Casado Liberal	FISIOTERAPEUTA	APROVADO
Maria Valbeline Gonçalves	FISIOTERAPEUTA	AUSENTE
Jose De Vasconcelos Silva Junior	FISIOTERAPEUTA	APROVADO
Emanuel Carneiro Flor	FISIOTERAPEUTA	AUSENTE
Flaviana Gonçalves Barbosa	FISIOTERAPEUTA	APROVADO
Gianka Targino Leopoldino	FISIOTERAPEUTA	APROVADO
Dario Duarte Nunes	MEDICO	AUSENTE
Dugiane Martins Frazão	MEDICO	APROVADO
Orlando Ideão Leite	MEDICO	AUSENTE
Hérica Guedes Nobre	MEDICO	AUSENTE
Rafaela Marçal Vilela	MEDICO	AUSENTE
Karoline Souto De Figueiredo	MEDICO	AUSENTE
Ana Flávia Gomes Araújo Da Silva	MEDICO	AUSENTE
Nathália Nogueira Romariz Barros	MEDICO	AUSENTE

Página 2 de 4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)
EDITAL Nº 001/2020
RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DO EXAME ADMISSÃO

Erika De Lima Carneiro	MÉDICO	AUSENTE
Rafaela Figueiró Lucena De França	MÉDICO	AUSENTE
Silvio Welton Menezes Ribeiro	MÉDICO	APROVADO
Sheva Rovenna Gomes Mendonça Targ	MÉDICO	APROVADO
Frederico Erwin Thoma	MÉDICO	APROVADO
Mariana Monteiro Gurjão	MÉDICO	AUSENTE
Liliane Messias Ribeiro De Paiva	MÉDICO	AUSENTE
Naiana Raquel Tavares De Moura	MÉDICO	APROVADO
Antonio Mateus Andrade De Sousa	MÉDICO	AUSENTE
Ana Flávia Blanc Leite	MÉDICO	AUSENTE
Ana Karolina Gama De Holanda	MÉDICO	AUSENTE
Isabella Rodrigues Estrela De Oliveira	MÉDICO	AUSENTE
Guilherme Bianchi Braga Nery	MÉDICO	AUSENTE
Nilson Vinícius De Siqueira Medeiros	MÉDICO	AUSENTE
Andressa Braga De Sá	MÉDICO	AUSENTE
Kelly Da Conceição Aquino	MÉDICO	AUSENTE
Rafael Ribeiro Alves	MÉDICO	AUSENTE
Andrew Bonifácio Ferreira	MÉDICO	AUSENTE
Luiz Henrique Ferreira Gomes	MÉDICO	AUSENTE
Marcelo Pereira De Lima	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO
Maria Francisca De Moura Ribeiro	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INAPTO
Leomildo Rodrigues Nunes	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INAPTO
Antônio De Souza Queiroz Neto	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUSENTE
Edivaldo Francisco De Andrade	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INAPTO
Clemilda Pereira Silva	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUSENTE
Eugênio Pacelly Machado Cardoso	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO
Jessica Luana Porto Sampaio	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUSENTE
Jaqueline Rodrigues Da Silva Nascimento	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO
Wilmá Maciel Cândido Dos Santos	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO
Larissa Carulliny De Almeida Silva	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUSENTE
Tamyres Da Silva Silveira	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUSENTE
Jailma De Sousa Alves	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INAPTO
Luana Da Silva Melo	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO
Maria Do Socorro Barbosa Neves	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUSENTE
Ucilene Paluva De Pinho	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO
Manoel José Da Silva	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO
Marlene De Souza Queiroz	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INAPTO
Micle Diniz De Queiroz	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUSENTE
Izabela Fernanda Bezerra	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUSENTE
Helena Karoline Da Silva Araújo	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO
Jonas Chaves Da Cruz	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUSENTE
Francinei Diniz Dos Santos Da Cruz	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INAPTO

Página 3 de 4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)
EDITAL Nº 001/2020
RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DO EXAME ADMISSÃO

Francisca Camelo Pires De Oliveira	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUSENTE
Joelma De Oliveira Pontes	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INAPTO
Maria Margareth Silva	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INAPTO
Alessandra Dos Santos Ferreira Guedes	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUSENTE
Geis Elena De Almeida Sobrinha	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUSENTE
Glauciana Alves De Souza Nascimento	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUSENTE
Joilson De Oliveira Santana	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUSENTE
Lidiane Da Costa Fialho	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUSENTE
Genival Silva Matos	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO
Marcia Gomes Matias Medeiros	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO
Daniel De Lima Silva	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO
Elielma Ribeiro Dos Santos	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUSENTE
Alana Cristina Siqueira Xavier	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO
Clenia Santana	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUSENTE
Joana Dark Da Silva	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUSENTE
Ana Gláucia Da Silva	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO
Mirella De Fatima Almeida Agra	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUSENTE
Luiza Barbosa Dos Santos	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INAPTO
Juneide Jose De Paulo	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUSENTE
Aline Santos De Sousa Lopes	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUSENTE
Rafael Souza Da Silva	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUSENTE
Vera Lucia Dionísio Dos Reis	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUSENTE
Claudia Martiniano Lameu	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUSENTE
Márcio Barros Souza	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUSENTE
Iaquenes Símplicio Da Silva	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUSENTE
Juliana Sabino Chaves	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUSENTE
Leonardo Fagner De Farias Costa	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO
Ariene Silva Mota	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUSENTE
Raylla Maria Felix Araújo	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO
Fabiana Barros Veras Da Silva	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUSENTE
Umbelina De Jesus Silva	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUSENTE
Mateus De Oliveira Policarpo	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUSENTE
Maria Das Neves Marques Araújo	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO
Érika Placídio De Melo	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO
Afonso Ronaldo De Santana	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO
Agnaaldo Cirino Junior	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUSENTE
Ivanilda Dantas Garcia	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INAPTO

Página 4 de 4

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPPP

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS GERADO NO PERÍODO DA LICITAÇÃO - PARTE XII MAIO / 2020

QUESTÕES ENCAMINHADAS EM 06/05/2020 - 32 QUESTÕES

ITEM DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO
1. Edital disponibilizado no site oficial da Prefeitura do Município e Edital disponibilizado no site https://sites.google.com/view/parcerias-pblico-privadas	Há duas versões do Edital e Anexos disponibilizadas em dois sites oficiais diferentes. Favor esclarecer qual das duas versões deverá ser considerada. O link para acesso à documentação do certame é o que segue: https://sites.google.com/view/parcerias-pblico-privadas Clicar em NOVO EDITAL E RESPOSTAS – 09/03/2020
2. Edital, Item 15.14.4.1.	Solicitamos esclarecer se cada um dos atestados previstos no Item 15.14.4.1. do Edital deverá prever em seu objeto, de forma cumulativa, a operação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo a gestão comercial, ou se será admitida a apresentação de atestados que contemplem apenas um desses serviços, desde que observado o limite de 3 (três) atestados permitido no Item 15.14.4.3. do Edital. Será admitido o somatório de atestados, observado que pelo menos 1 dos atestados para cada subitem contemple a prestação de serviços a, no mínimo, de 100.000 (cem mil) habitantes.
3. Edital, Item 15.17.1.	Entendemos que, no caso de empresas submetidas ao SPED, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras deverão ser apresentados conforme esse

ITEM DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO
	<p>sistema eletrônico, ou seja, por (i) recibo de entrega do balanço e das demonstrações financeiras nesse sistema; (ii) comprovantes da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, comprovando a sua regularidade perante o respectivo conselho; (iii) cópia dos termos de abertura e encerramento do respectivo livro contábil.</p> <p>Está correto nosso entendimento?</p> <p>O entendimento está correto</p>
4. Edital, Item 21.1	<p>Favor esclarecer qual é o prazo para que a licitante vencedora, uma vez convocada pelo Município, possa cumprir as formalidades previstas no Item 21.1. do Edital e assinar o Contrato de Concessão, já que esse referido Item 21.1. somente prevê o prazo para a convocação da licitante vencedora pelo Município.</p> <p>O prazo para o cumprimento das formalidades contidas nos subitens do item 21.1. é a critério da licitante vencedora desde que de forma prévia à assinatura do Contrato.</p>
5. Anexo I (Termo de Referência) Item 8.1.4.	<p>Solicitamos indicar os IR (índices de reservação) a serem atingidos pela concessionária para cada ano de execução do contrato de concessão, uma vez que eles não estão discriminados no item 8.1.4.</p> <p>Considerando que a resposta ao questionamento ora apresentado impacta diretamente na formulação das propostas das licitantes, por força do art. 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/1993, entendemos que deverá ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas.</p> <p>Não existem metas de reservação. A Concessionária deverá atender as condições de prestação de serviço adequado conforme cláusula 11.2 do Contrato e as metas de atendimento de água e diretrizes estabelecidas pela ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.</p>
6. Anexo I (Termo de Referência) Item 8.1.3.	<p>(i) Entendemos que a partir do 15º ano da concessão até a sua extinção deverá ser mantida a meta de perdas totais de 25%.</p> <p>Está correto nosso entendimento?</p> <p>O entendimento não está correto, o índice de perdas de 25%, conforme item 8.1.3. do Termo de Referência, é a partir do ano 13.</p> <p>(ii) De acordo com a tabela do Item 8.1.1. do Termo de Referência, o índice de perdas para o ano 1 (2020) é de 40%, no entanto, a Cláusula 19.1.16. do Contrato de Concessão prevê o índice de 50%.</p> <p>Solicitamos esclarecer qual o índice de perdas atual e aquele a ser considerado para o ano 1 da concessão.</p> <p>Para o índice atual utilizar as informações atualizadas no SNIS. Conforme item 8.1.3 do Termo de Referência o índice para o ano 1 é de 40%.</p> <p>Considerando que as respostas aos questionamentos ora apresentados impactam diretamente na formulação das propostas das licitantes, por força do art. 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/1993, entendemos que deverá ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas.</p> <p>Não está prevista nova prorrogação</p>
7. Anexo I (Termo de Referência) Item 8.2.1.	<p>No item 8.2.1, consta a tabela com os percentuais de coleta e tratamento de esgoto (não somente de tratamento de esgoto). Ocorre que a fórmula para cálculo do ITE consiste em volume de esgoto tratado sobre o volume de esgoto coletado. Por outro lado, no item 6.1., consta que o percentual de tratamento de esgoto é de 100% sobre o esgoto coletado. Diante disso, questiona-se, então, quais seriam os índices específicos de tratamento de esgoto a serem atendidos ano a ano pela concessionária.</p> <p>Os índices a serem atendidos são os da planilha do item 8.2.1. sendo que a universalização se dará com 90% dos domicílios pertencentes ao sistema público (coletivo) e 10% com tratamentos individuais através do Programa de Fossas Monitoradas.</p> <p>Considerando que a resposta ao questionamento ora apresentado impacta diretamente na formulação das propostas das licitantes, por força do art. 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/1993, entendemos que deverá ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas.</p> <p>Não está prevista nova prorrogação</p>
8. Anexo I (Termo de Referência) Item 8.2.2.	<p>O item 8.2.2. menciona que as metas de ICSE “estão apresentadas no quadro do item 8.2.1 e acompanham as metas para Tratamento de Esgoto.” Ocorre que as metas de coleta de esgoto têm relação com o número de economias, enquanto</p>

ITEM DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO
	<p>que as metas de tratamento têm relação com o volume de esgoto. Favor esclarecer essas duas métricas e como elas se conciliam na tabela do item 8.2.1.</p> <p>O ítem 8.2.2. é claro quanto às metas a serem atendidas</p> <p>Considerando que a resposta ao questionamento ora apresentado impacta diretamente na formulação das propostas das licitantes, por força do art. 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/1993, entendemos que deverá ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas.</p> <p>Não está prevista nova prorrogação</p>
<p>9. Anexo I (Termo de Referência) Itens 8.2.3., 8.2.4., 8.2.5., 8.2.6. e 8.2.7.</p>	<p>Foram questionadas por terceiros as metas a serem atendidas para os seguintes indicadores: Índice de Remoção de Carga – IRC, Índice de Córregos Conformes Geral – ICC-G, Entupimentos na Rede – EK, Entupimentos nas Ligações de Esgoto – ELE e Quilômetros de Rede Limpa – KRL. Em resposta, foi informado pela Comissão Permanente de Licitação que os “índices deverão ser observados pelas determinações dos órgãos ambientais para os projetos a serem aprovados pela futura concessionária”.</p> <p>Entendemos que, caso não previstas as metas expressamente no Edital, eventual custo a maior gerado pelo estabelecimento de metas após a apresentação das propostas pelas licitantes que onere a concessionária será objeto de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.</p> <p>Está correto nosso entendimento?</p> <p>O entendimento está correto</p>
<p>10. Anexo II (Minuta do Contrato) Cláusula 1.1., (iv)</p>	<p>A “ÁREA DE CONCESSÃO” é definida no Contrato de Concessão como “a extensão territorial onde a CONCESSIONÁRIA prestará os SERVIÇOS, dentro do Município de CAMPINA GRANDE, Estado de Paraíba, conforme estabelecido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL, bem como no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de CAMPINA GRANDE, aprovado pela Lei Municipal nº 7.199, de 04 de junho de 2019”.</p> <p>Solicitamos esclarecer se a ÁREA DA CONCESSÃO é aquela prevista no Termo de Referência ou no Plano Municipal de Saneamento Básico.</p> <p>Á área da concessão é a prevista no Termo de Referência</p>
<p>11. Anexo II (Minuta do Contrato) Cláusula 1.1., (xvii)</p>	<p>A definição de “CONTROLE” constante na Cláusula 1.1., (xvii), do Contrato de Concessão, é divergente daquela prevista no Item D – Definições, (xiv), do Edital.</p> <p>Solicitamos esclarecer qual a definição que deve ser considerada pelos licitantes.</p> <p>Adotar a definição constante da Cláusula 1.1.(xvii) da Minuta de Contrato</p>
<p>12. Anexo II (Minuta do Contrato) Cláusula 6.1.1.</p>	<p>Solicitamos esclarecer quais são as consequências caso não seja disponibilizado o fornecimento de água pela CAGEPA no prazo de 90 dias previsto na Cláusula 6.1. do Contrato de Concessão.</p> <p>É condição essencial para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO que já esteja disponibilizado o fornecimento de água pela CAGEPA à Concessionária.</p> <p>Em resposta a questionamento similar, já publicamos anteriormente:</p> <p>O SACG – Sistema de Abastecimento de Campina Grande é abastecido pelo Açude Epitácio Pessoa, o qual é gerenciado pelo Departamento Nacional de Obras contra a Seca – DNOCS, localizado na cidade de Boqueirão, construído para atendimento à Campina Grande. O contrato de interdependência não será requisito indispensável para emissão de ordem de serviço. O efetivo fornecimento de água já vem ocorrendo desde 2014 de forma precária, sem que haja nenhum instrumento legal válido desde que a concessão expirou. A Cagepa foi notificada pela PMCG quanto ao interesse de adquirir água tratada caso ocorresse concessão, inclusive solicitando manifestação quanto ao valor em R\$/m3. Já há, portanto, a efetivação do fornecimento hoje. O concedente, pois, assegura o fornecimento face ao cenário já apresentando.</p>
<p>13. Anexo II (Minuta do Contrato) Cláusula 7.1.</p>	<p>(i) Solicitamos esclarecer qual foi a base de cálculo considerada para estabelecer o valor estimado do Contrato previsto na Cláusula 7.1. do Contrato de Concessão.</p> <p>Conforme descrito na própria cláusula o valor do contrato resulta do somatório de todas as receitas provenientes da cobrança de Tarifas e da remuneração pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.</p> <p>(ii) Entendemos que o valor estimado do Contrato previsto na Cláusula 7.1. do Contrato de Concessão deverá corresponder ao valor considerado pela licitante vencedora em sua proposta comercial.</p> <p>Está correto nosso entendimento?</p> <p>O entendimento está correto</p>
<p>14. Anexo II (Minuta do Contrato) Cláusula 8.1.</p>	<p>Entendemos que o valor da outorga previsto na Cláusula 8.1. do Contrato de Concessão deverá corresponder ao valor ofertado pela licitante vencedora em sua proposta comercial.</p> <p>Está correto nosso entendimento?</p> <p>O entendimento está correto</p>

ITEM DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO
15. Anexo II (Minuta do Contrato) Cláusulas 8.1.3. e 8.1.4.	Entendemos que a data-base prevista nas Cláusulas 8.1.3. e 8.1.4. do Contrato de Concessão correspondem à data de entrega das propostas. Está correto nosso entendimento? A data-base a ser utilizada é abril de 2020, conforme cláusula 8.1. da Minuta de Contrato.
16. Anexo II (Minuta do Contrato) Cláusulas 10.3.	Entendemos que qualquer atraso na disponibilização dos Bens Vinculados, do cadastro dos usuários ou de qualquer informação essencial para a prestação dos serviços pela concessionária ou, ainda, a disponibilização incorreta ou incompleta desses bens e informações, que acarrete custos adicionais ou receitas não recebidas na data considerada na proposta comercial, ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Está correto nosso entendimento? O entendimento está correto
17. Anexo II (Minuta do Contrato) Cláusulas 10.3.5.	De acordo com a Cláusula 10.3.5. do Contrato de Concessão o Poder Concedente se responsabiliza por eventuais passivos relacionados aos BENS VINCULADOS pré-existentes. No entanto, o Termo de Referência, em seu Item 9.2.5., prevê que a recuperação de passivo será de responsabilidade da concessionária. Entendemos que todos os passivos, inclusive ambientais, relacionados aos BENS VINCULADOS transferidos à concessionária, mesmo que reconhecidos posteriormente, serão de responsabilidade do Poder Concedente. Está correto nosso entendimento? O entendimento está correto
18. Anexo II (Minuta do Contrato) Cláusulas 10.8.	Considerando que, de acordo com as normas contábeis vigentes, os bens não são registrados na contabilidade da concessionária, mas os direitos da sua exploração, entendemos que são tais direitos que deverão ser registrados na contabilidade. Está correto nosso entendimento? O Entendimento não está correto, os bens deverão ser registrados na contabilidade da concessionária conforme cláusula 10.8 da Minuta de Contrato.
19. Anexo II (Minuta do Contrato) Cláusulas 12.1.24.	Solicitamos a disponibilização de todas as autorizações, licenças (inclusive ambientais) e outorgas de direito de uso relacionados aos bens e serviços que serão assumidos pela concessionária em razão do Contrato. As informações passíveis de fornecimento constam da documentação disponibilizada. Destaque-se que a não disponibilização do solicitado não impacta as condições licitatórias. Considerando que a disponibilização dos documentos ora solicitados impacta diretamente na formulação das propostas das licitantes, por força do art. 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/1993, entendemos que deverá ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas. Não está prevista nova prorrogação
20. Anexo II (Minuta do Contrato) Cláusula 14.1.9.	(i) Solicitamos esclarecer qual o prazo máximo de pagamento da fatura previsto na Cláusula 14.1.9. do Contrato de Concessão. Segundo o Art.76. do Regulamento, o prazo mínimo para o vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, será de 5 (cinco) dias úteis para as unidades usuárias de todas as categorias. (ii) Solicitamos esclarecer se a “Tarifa fixa” mencionada na Cláusula 14.1.9. do Contrato de Concessão está prevista na Estrutura Tarifária constante do Anexo IV ao Edital, bem como qual seria o seu valor. A tarifa fixa será definida pela Agência Reguladora de acordo com a categoria do usuário. Considerando que as respostas aos questionamentos ora apresentados impactam diretamente na formulação das propostas das licitantes, por força do art. 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/1993, entendemos que deverá ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas. Não está prevista nova prorrogação
21. Anexo II (Minuta do Contrato) Cláusula 15.1.	Solicitamos esclarecer quais são as obras que deverão ser executadas pela concessionária para que ela possa assumir integralmente a prestação integral dos serviços de abastecimento de água e dos serviços de esgotamento sanitário no Município de Campina Grande. Com a emissão da Ordem de Serviço a Concessionária já assumirá a prestação integral dos serviços utilizando-se das estruturas operacionais existentes, não havendo portanto, exigência prévia de nenhuma obra. Considerando que a resposta ao questionamento ora apresentado impacta diretamente na formulação das propostas das licitantes, por força do art. 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/1993, entendemos que deverá ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas. Não está prevista nova prorrogação
22. Anexo II (Minuta do Contrato) Cláusula 18.5.	Entendemos que as informações previstas na Cláusula 18.5. do Contrato de Concessão são o conteúdo mínimo a ser previsto nas faturas, sem prejuízo das

ITEM DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO
	<p>outras informações estabelecidas em lei. Está correto nosso entendimento? O Entendimento está correto, devendo ser observado o estabelecido no Art. 77. do Regulamento da Concessão (Anexo VI)</p>
<p>23. Anexo II (Minuta do Contrato) Cláusula 18.8.</p>	<p>A Cláusula 18.8. do Contrato de Concessão prevê que “[o]s USUÁRIOS interessados em beneficiar-se do subsídio da TARIFA SOCIAL serão selecionados de acordo com a data e o horário do seu cadastramento, respeitando-se o limite máximo de 5% (cinco por cento) do total de ligações residenciais do MUNICÍPIO, observada a regulamentação vigente”.</p> <p>(i) Solicitamos esclarecer se serão concedidas tarifas sociais acima do limite indicado na Cláusula 18.8. acima, mediante readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato caso os beneficiados com a tarifa social ultrapassem o limite de 5% previsto.</p> <p>(ii) Solicitamos esclarecer quais são os critérios para aplicação da tarifa social no Município. Nos termos do Anexo VI do Edital a tarifa social corresponde ao “subsídio tarifário concedido nos termos da Lei Federal no 11.445/2007 aos usuários de baixa renda da categoria residencial”; O Anexo IV do Edital – Estrutura Tarifária prevê que a tarifa social se aplica aos usuários que tenham faixa de consumo mensal de “até 10m3”.</p> <p>Considerando que as respostas aos questionamentos ora apresentados impactam diretamente na formulação das propostas das licitantes, por força do art. 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/1993, entendemos que deverá ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas. Não está prevista nova prorrogação</p>
<p>24. Anexo II (Minuta do Contrato) Cláusula 19.3.1.</p>	<p>De acordo com a Cláusula 19.3.1. do Contrato de Concessão, é risco alocado ao Poder Concedente a “Transferência à CONCESSIONÁRIA de todos os BENS VINCULADOS a CONCESSÃO, nas condições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I do Edital, e na CLÁUSULA 10 deste CONTRATO”.</p> <p>(i) No entanto, não constam do Termo de Referência ou do Contrato de Concessão tais condições dos Bens Vinculados. Diante disso, solicitamos esclarecer onde estão descritas as condições dos BENS VINCULADOS. Conforme disposto na Cláusula 10.3.1. da Minuta de Contrato caberá à concessionária a elaboração de relatório dos bens vinculados pré-existentes à Concessão.</p> <p>(ii) A despeito disso, entendemos que todos os BENS VINCULADOS deverão ser entregues pelo Poder Concedente à concessionária em condições adequadas de operação, livre de quaisquer ônus e encargos. Está correto nosso entendimento? O entendimento está correto</p>
<p>25. Anexo II (Minuta do Contrato) Cláusula 21.5.</p>	<p>Entendemos que a redução no valor da outorga a ser paga pela Concessionária ao Poder Concedente também consiste em uma das formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão previstas na Cláusula 21.5. do Contrato de Concessão; Está correto nosso entendimento? As formas de reequilíbrio devem atender o Contrato e legislação vigente</p>
<p>26. Anexo II (Minuta do Contrato) Cláusula 22</p>	<p>Considerando que a Lei municipal nº 7.199/19 dispõe, em seu art. 57, que o reajuste das tarifas ocorrerá sempre em 1 de junho de cada ano, será aplicado no faturamento da competência junho e serão concedidos pelo índice setorial, apurado em relação ao período anual de abril a maio, solicitamos esclarecer a data-base aplicável ao reajuste das tarifas previsto na Cláusula 22 do Contrato de Concessão. Conforme item 22.3. da Minuta de Contrato, para a aplicação do primeiro REAJUSTE do valor da TARIFA será considerada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ocorrida de abril/2020 (data base da Proposta) até o 12º (décimo segundo) mês após a entrega da PROPOSTA. As proponentes devem considerar os valores da Estrutura Tarifária do Anexo IV na data base de abril de 2020.</p> <p>Considerando que a resposta ao questionamento ora apresentado impacta diretamente na formulação das propostas das licitantes, por força do art. 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/1993, entendemos que deverá ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas. Não está prevista nova prorrogação</p>
<p>27. Anexo II (Minuta do Contrato) Cláusula 23.4.</p>	<p>Entendemos que a redução no valor da outorga a ser paga pela Concessionária ao Poder Concedente também consiste em uma das formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão previstas na Cláusula 23.4. do Contrato de Concessão.</p>

ITEM DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO
	<p>Está correto nosso à entendimento? As formas de reequilíbrio devem atender o Contrato e legislação vigente</p>
<p>28. Anexo II (Minuta do Contrato) Cláusula 24.2.</p>	<p>Entendemos que a redução no valor da outorga a ser paga pela Concessionária ao Poder Concedente também consiste em uma das formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão previstas na Cláusula 24.2. do Contrato de Concessão. Está correto nosso entendimento? As formas de reequilíbrio devem atender o Contrato e legislação vigente</p>
<p>29. Anexo II (Minuta do Contrato) Cláusula 26.2.</p>	<p>Entendemos que a Garantia de Execução deve ser contratada diretamente pela concessionária e não pelos seus acionistas. Está correto nosso entendimento? Não está correto. Considerar o que consta da cláusula 26.2. da Minuta de Contrato</p>
<p>30. Anexo II (Minuta do Contrato) Cláusula 26.5.</p>	<p>De acordo com a Cláusula 26.5. do Contrato de Concessão, “observada a sistemática definida na Cláusula 26.4, o saldo final remanescente da GARANTIA DE EXECUÇÃO nunca poderá ser inferior a [30%] [(trinta por cento)], até o fim da CONCESSÃO”. Entendemos que o percentual mínimo de 30% do valor da Garantia de Execução citado corresponde a 30% do valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO inicialmente previsto, Está correto nosso entendimento? O entendimento está correto</p>
<p>31. Anexo II (Minuta do Contrato) Cláusula 36.10.</p>	<p>Solicitamos esclarecer quais são os prazos para a instituição do Tribunal Arbitral, bem como para a decisão desse tribunal. Não há prazo definido. Qualquer uma das partes, esgotando as condições de negociação direta, poderá demandar a instituição do Tribunal Arbitral. Ademais, entendemos que a agência reguladora, como signatária do Contrato de Concessão, também deverá estar sujeita a ser parte da arbitragem a ser instituída. Está correto nosso entendimento? O entendimento está correto</p>
<p>32. Anexo VIII (Contrato de Interdependência) Cláusula 6.1.</p>	<p>(i) Solicitamos esclarecer quais são os volumes de água atualmente consumidos no Município de Campina Grande e que devem ser considerados pelos licitantes. As informações disponibilizadas são suficientes para a elaboração das propostas das licitantes</p> <p>(ii) Solicitamos esclarecer se há no Município de Campina Grande corpos hídricos com vazão suficiente para o abastecimento autônomo da população do Município. As informações disponibilizadas são suficientes para a elaboração das propostas das licitantes</p> <p>(iii) Solicitamos esclarecer quais são os volumes mínimos de água tratada que deverão ser disponibilizados pela CAGEPA à Concessionária. As informações disponibilizadas são suficientes para a elaboração das propostas das licitantes</p> <p>(iv) No caso de extinção da CAGEPA, de não fornecimento de água tratada pela CAGEPA ou de impossibilidade dessa empresa fornecer água no volume mínimo estabelecido, entendemos que o Município assumirá a obrigação desse fornecimento de água para atender a população. Está correto nosso entendimento? O entendimento está correto</p> <p>(v) No caso acima, se eventualmente couber à concessionária assumir qualquer ônus relativo ao fornecimento de água para atender a população, entendemos que tal fato ensejará o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Está correto o nosso entendimento? O entendimento está correto</p> <p>(vi) Entendemos que o não fornecimento de água tratada pela CAGEPA ou o fornecimento de água tratada abaixo do volume mínimo acordado que reflita no abastecimento de água adequado da população, não acarretará qualquer responsabilidade à concessionária, sendo que (1) não poderá ser aplicada qualquer penalidade ou desconto na tarifa em razão desse fato e (2) ensejará o direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão se verificados impactos nos custos e receitas da concessionária. Está correto nosso entendimento? O entendimento está correto</p> <p>(vii) O Item 2.1. do Contrato de Interdependência menciona no objeto apenas a produção e fornecimento de água, sem menção a interdependência em relação aos serviços de esgotamento sanitário. Solicitamos esclarecer e listar de forma objetiva quais serão os serviços interdependentes relacionados aos serviços de abastecimento de água e aos</p>

ITEM DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO
	<p>serviços de esgotamento sanitário, bem como quais são os respectivos bens que serão operados pela CAGEPA e o prazo de tal operação.</p> <p>A relação com a CAGEPA será regulada através do Contrato de Interdependência que será complementado. Alguns dos itens já estão contemplados na Minuta e outros aspectos dependerão das negociações entre as partes dentro do que estabelece a lei.</p> <p>Considerando que as respostas aos questionamentos ora apresentados impactam diretamente na formulação das propostas das licitantes, por força do art. 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/1993, entendemos que deverá ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas.</p> <p>Não está prevista nova prorrogação</p>

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO GERADO NO PERÍODO DA LICITAÇÃO - PARTE VI
MAIO / 2020**

QUESTÃO ENCAMINHADA EM 29/04/2020 - 01 QUESTÃO

Questionamento 1: Ao que se apura do Edital de Licitação 05/2020 de Campina Grande, seja o datado de 20 de fevereiro de 2020, seja o de 04 de março de 2020, pode-se perceber que ambos se reportam à Audiência Pública realizada em 20 de janeiro de 2020 e à Consulta Pública das minutas do Edital e do Contrato ocorrida em 23 de dezembro de 2019.

O Edital de Licitação 05/2020 de Campina Grande, datado de 20 de fevereiro de 2020, tinha por modelagem a concessão plena, mediante concorrência pública, no critério “menor valor da tarifa” combinado com “melhor técnica”, nos termos e para os efeitos do inciso V do artigo 15 da Lei 8.987/95;

O Edital de Licitação 05/2020 de Campina Grande, datado de 04 de março de 2020, passou a ter a modelagem a concessão plena, mediante concorrência pública, no critério “maior valor de outorga” combinado com “melhor técnica”, nos termos e para os efeitos do inciso VI do artigo 15 da Lei 8.987/95.

Isso, com todas as vênias e as mais elevadas expressões de respeito, estabelece a inevitável compreensão de alteração diametral da modelagem, do critério e do sistema conceitual em essência da licitação, que, anteriormente, tinha por critério primário o benefício direto do usuário, mediante a menor tarifa; o qual, posteriormente, manteve a tarifa em seu patamar vigente, passando a ter como critério primário o maior valor de outorga, em favor do erário.

Por isso, não como aproveitar a Audiência Pública realizada em 20 de janeiro de 2020 e a Consulta Pública das minutas do Edital e do Contrato ocorrida em 23 de dezembro de 2019, para levar a termo o Edital de Licitação 05/2020, de 04 de março de 2020, porquanto isso representará um vício insanável de ilegalidade, que sujeitará o Edital e seus Anexos à nulidade, que os macula desde a origem, nos termos e para os efeitos do inciso IV do artigo 166 do Código Civil Brasileiro, pelo fato de os atos datados de 04 de março de 2020 não terem observado o comando do artigo 39 da Lei 8.666/93, naco se perfazendo, assim, dos requisitos de perfeição e acabamento, como preconiza o inciso III do artigo 104 do Código Civil, o que os coloca em sério e incontornável risco de impugnação, nos termos e para os efeitos do artigo 109 da Lei 8.666/93, sem embargo da representação junto ao órgão de controle externo, que é o Tribunal de Contas da Paraíba.

Assim, pugnando pelo princípio da estabilidade e da segurança da relação jurídica dos atos administrativo de direito público e de sua definitividade, que são os pilares e espinha dorsal do estado de direito, a teor dos artigos 1o, 37 e 175 da Constituição Federal, esta Signatária está certa de que o novel Edital e seus Anexos serão submetidos à Consulta e à Audiência Pública, nos termos da Lei.

Está correto o nosso entendimento?

Não, o entendimento não está correto. A finalidade de se realizar procedimentos de consulta e audiência pública é a de colher, de forma prospectiva, contribuições democráticas relativamente aos documentos que ampararão o certame. Naturalmente, com base, inclusive, em aprofundamentos decorrentes de contribuições realizadas, modificações nos documentos se farão necessárias. É algo natural no processo.

No caso em apreço, não há, em relação à concessão, qualquer alteração de objeto em relação aos serviços que serão concedidos, tampouco modificação no tipo de licitação, que se mantém com a combinação de técnica e preço, conforme autorizado pela legislação em vigor. Finalmente, já era previsto, no documento editalício, o pagamento de valor de outorga, mantido, agora, como outorga mínima.

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
E MEIO AMBIENTE**

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPINA GRANDE, de acordo com o RELATÓRIO FINAL da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, HOMOLOGO o Procedimento da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, cujo OBJETO É A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NOS BAIRROS: ARAXÁ, JEREMIAS E PALMEIRA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, e ADJUDICO seu OBJETO em favor da Empresa EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.255.805/0001-74, com PROPOSTA no

VALOR de R\$ 630.447,36 (seiscentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Campina Grande, 13 de maio de 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário de Serviços Urbano e Meio Ambiente

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº041/2020

AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA DE AGRICULTURA DE CAMPINA GRANDE - PB, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna público, que realizará às 08:30 horas do dia 26 de maio de 2020, Licitação PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, cujo AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER A FROTA LEVE E PESADA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital estará à disposição na Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, Campina Grande – PB e através dos portais: (<http://transparencia.campinagrande.pb.gov.br/licitacoes/>), (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 13 de maio de 2020.

LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA

Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 012/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020

AVISO DE ITENS FRACASSADOS - UASG 981981

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, através do PREGOEIRO OFICIAL do Município, torna público, para conhecimento dos interessados que os ITENS 1, 6 e 7 da Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, cujo A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE DESSANILIZADORES PARA ATENDER AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, foram declarados FRACASSADOS.

Campina Grande, 13 de maio de 2020

LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA

Pregoeiro Oficial

CONCORRÊNCIA Nº 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº036/2020

AVISO DE ADIAMENTO

Em consonância com o DECRETO MUNICIPAL Nº4.463 de 16 de março de 2020 e ainda atendendo as medidas de enfrentamento da pandemia COVID-19 (novo Coronavírus), o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

CAMPINA GRANDE - PB, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, que a Licitação CONCORRÊNCIA tipo “TÉCNICA E PREÇOS”, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, fica adiada para as 9:00 horas do dia 02 de junho de 2020. O Edital estará à disposição na Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, Campina Grande – PB e através dos portais: (<http://transparencia.campinagrande.pb.gov.br/licitacoes/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 13 de maio de 2020.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcp@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB